

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 123, 18 DE MAIO DE 2023**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG, celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com a interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, para o exercício de funções de Agência de Água nesta Bacia, de nº 067/2022, e suas atribuições”.**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, artigo 32, que cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº. 3.239 de 02 de agosto de 1999 em especial a distribuição de encargos e responsabilidade, na fixação e aplicação da política de controle da poluição das águas, recurso essencial à vida, de disponibilidade limitada, dotada de valores econômicos, social ecológico;

Considerando a Lei Estadual 5.639/2010 de criação das Entidades Delegatárias para o exercício de funções de agência de água;

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos, em seu artigo 2º, inciso II,



descreve como um de seus fundamentos a necessidade de descentralização, com a participação do Poder Público, dos Usuários e da Sociedade Civil;

Considerando o Regimento Interno vigente, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 112/2022 e;

Considerando a previsão contida no Contrato de Gestão Contrato de Gestão nº 67/2022 da necessidade de se acompanhar o mesmo, visando dar mais transparência ao processo de gestão descentralizada, participativa e integrada;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão – GACG – INEA nº 67/22 celebrado entre o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, com interveniência do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá que será composto por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando-se a representação paritária de cada segmento.

§ 1º. A composição do GACG, objeto da presente Resolução, será definida em sessão Plenária, sendo, preferencialmente, um integrante de cada subcomitê.

§ 2º Em caso de vacância ou não cumprimento das atribuições definidas no Contrato de Gestão e nesta resolução, qualquer membro de GACG poderá ser destituído por indicação interna do próprio grupo ou membro da plenária e, a destituição deverá ser votada em Plenária, devendo o Grupo ser reconfigurado na mesma sessão.

Art. 2º - Os trabalhos do GACG serão coordenados pelo Diretor-Vice-Presidente na forma do Regimento Interno deste comitê.



Art. 3º - O GACG reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, ou de maioria de seus membros, para apreciação de documentos sobre a execução do Contrato de Gestão e demais documentos afins necessários para a compreensão do processo de execução do Contrato de Gestão.


Parágrafo Único – A Entidade Delegatária fornecerá toda a documentação, dados e informações solicitadas pelo GACG para a consecução de seus fins.

Art. 4º - A vigência do GACG coincidirá com a do Contrato de Gestão e o mandato de seus membros com atual plenário Biênio 2022/2024, sendo renovado a cada novo mandato do plenário, enquanto o Contrato estiver vigente.

Parágrafo Único – A composição do GACG anterior deverá apresentar a Metodologia, Ações e Resultados alcançados à nova Gestão.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente  
 ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA  
Data: 30/05/2023 17:42:18-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos  
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

